

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 05, de 01 de fevereiro de 1973.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item “g” do artigo 4º do Decreto-lei nº240, de 28 de fevereiro de 1972,

RESOLVE:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem semi-automático, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais são os seguintes:

1. CARACTERÍSTICOS

- 1.1 – Fabricante: Indústria Eletro Mecânica Sanjoanense Ltda.
- 1.2 – Tipo: Semi-automático
- 1.3 – Modelo: MAC-DC-500
- 1.4 – Cargas por ciclo de operação: 259 e 513g
- 1.5 – Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval, associada com balança de braços desiguais, variáveis linearmente.
- 1.6 – Dispositivo de leitura: Haste com indicação das cargas de 250g e 500g, com respectivos entalhes para fixação de cursor.
 - 1.6.1 – Complementa o dispositivo de leitura um indicador luminoso acionado, automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.
- 1.7 – Forma, Dimensões e Qualidade dos Materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM-143/73.
- 1.8 – Acessórios: Envólucros de papel padronizado, com os pesos de $9,0 \pm 0,5g$ e $13,0 \pm 0,5g$, destinados, respectivamente, ao acondicionamento de 250g e 500g do produto.

2. IDENTIFICAÇÃO

- 2.1 – O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo
 - a) – Marca ou nome do fabricante;
 - b) – Modelo;
 - c) – Número e ano de fabricação;
 - d) – Cargas por ciclo de operação;
 - e) – Número da Portaria de Aprovação de Modelo;
 - f) – Pesos dos acessórios citados em 1.8.

3. AFERIÇÃO

- 3.1 – Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial, deverão ser executadas, no mínimo, trinta medições, compreendendo o exame de todas as cargas.
- 3.2 – Aferição periódica: Será realizada, anualmente, no local em que o aparelho estiver, instalado, com o produto para o qual se destina. Na aferição periódica deverão ser executadas, no mínimo quinze medições compreendendo o exame de todas as cargas.

3.3 – Tolerância: No exame inicial e aferições periódicas realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ a $0,6\%$ (quatro décimos a seis décimos por cento para mais ou para menos).

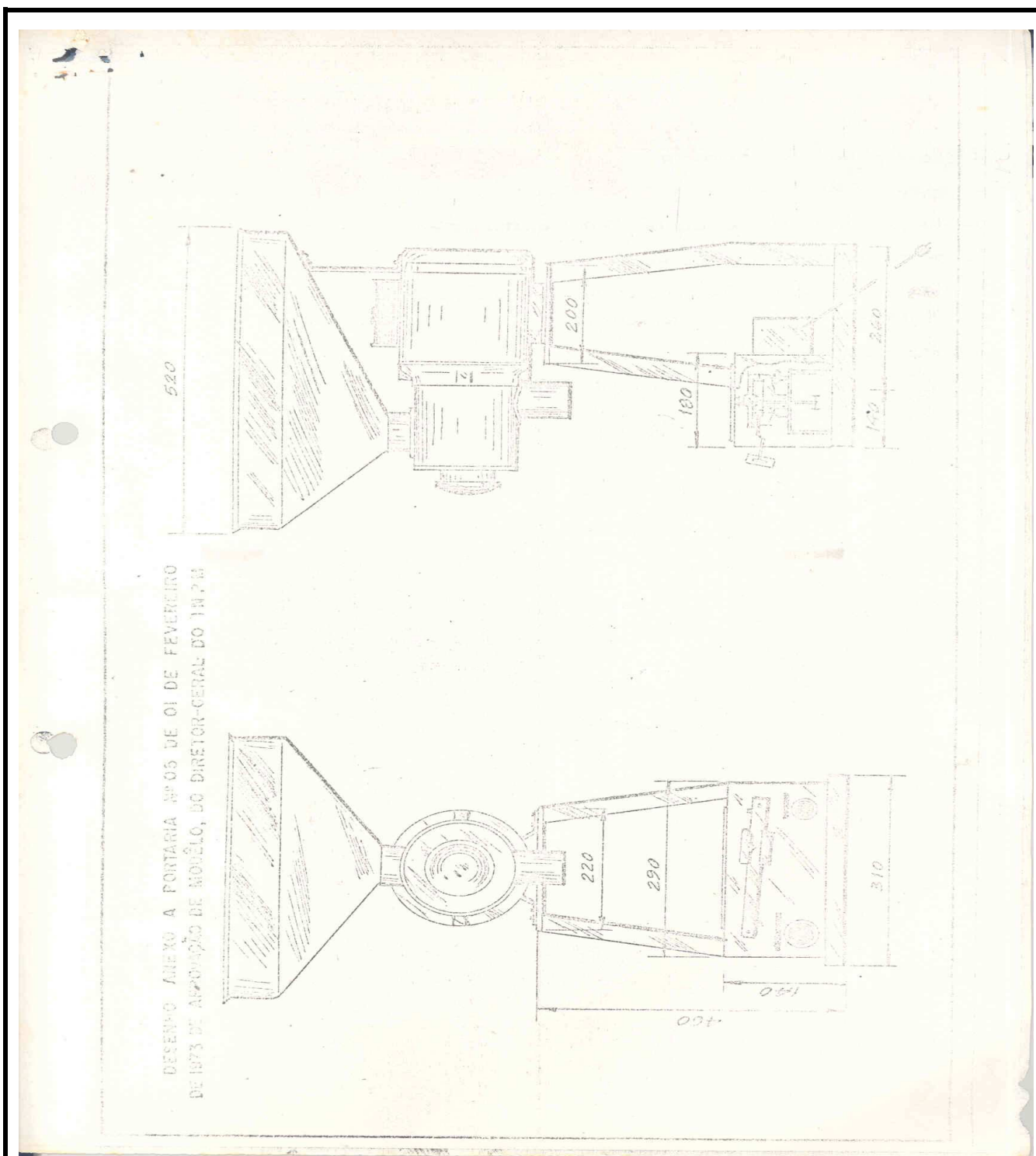
3.3.1 – O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

3.4 – Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo órgão que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso referido no item 1.6.

3.5 – Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas serão selados os pontos de acesso à regulação do dispositivo de pesagem.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 1973.

Moacir Reis
Diretor Geral



DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 05 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1973 DE APROVAÇÃO DE NOBILLO, DO DIRETOR-GERAL DO INMETRO

DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 05, 01 DE FEVEREIRO DE 1973.



FABRICANTE:

INDÚSTRIA ELETRO MECÂNICA SANJOANENSE Ltda.

VISTA FRONTAL DO MAC-DC-500

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: